



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 847/2024
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A REALIZAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE QUE TRATA ESTA SEÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DEVENDO ONERAR A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Portaria GM/MS Nº 3493**, de 10 de abril de 2024, a qual institui nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à saúde no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS).

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Cristinápolis, Sergipe, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Cristinápolis SE, a gratificação por componente de QUALIDADE para os Profissionais da Atenção Primária (APS) e eSF, eSB e eMulti que será paga aos profissionais lotados nas equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida pelo Ministério da Saúde, mediante apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previsto na Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024.

I – O valor da gratificação por desempenho das equipes dos profissionais da Atenção Primária (APS) e eSF levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

II – O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores e alcançados pelas equipes da Saúde bucal credenciadas cadastradas no SCNES.

III – O valor da gratificação por Desempenho das equipes multidisciplinares(eMulti) levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§1º Os recursos que trata dos incisos I, II e III terá valor a ser repassado por tipo de equipe.

§2º Dos temas dos indicadores para pagamentos do componente de qualidade para eSF, eSB e eMulti.

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador a traumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

Art. 3º - Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes eSF, eSB, eMulti, coordenadores da atenção primária, saúde bucal, eMulti, e-SUS e aos coordenadores da vigilância em saúde e PNI que contribui para o alcance dos indicadores.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta portaria será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados alcançados pelas equipes nos indicadores previstos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo primeiro. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente durante o ano que corre as ações, e os resultados de cada quadrimestre subsidiarão o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

Parágrafo segundo. O pagamento aos profissionais da saúde será realizado a cada quadrimestre, efetuado pelo fundo nacional de saúde, e recalculado simultaneamente a cada quadrimestre considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe, conforme Anexo.

ANEXO I

(Anexo XCIX à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

FAIXA DE PESSOAS VINCULADAS E ACOMPANHADAS POR EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (XCIX)

Porte Populacional (habitantes)	eSF		eAP 30h		eAP 20h	
	Parâmetro de pessoas vinculadas	Limite máximo	Parâmetro de pessoas vinculadas	Limite máximo	Parâmetro de pessoas vinculadas	Limite máximo
1- Até 20 mil	2.000	3.000	1.500	2.250	1.000	1.500
2- Acima de 20 mil até 50 mil	2.500	3.750	1.875	2.813	1.250	1.875
3- Acima de 50 mil até 100 mil	2.750	4.125	2.063	3.095	1.375	2.063
4- Acima de 100 mil	3.000	4.500	2.250	3.375	1.500	2.250

ANEXO II

(Anexo XCIX-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

VALORES DO COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL (XCIX-A).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Equipe	Modalidade	Classificação do componente vínculo e acompanhamento territorial			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00

ANEXO III

(Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017).

valores repassados no componente de qualidade para as equipes de saúde da família (eSF), equipes de saúde bucal (eSB), equipes multiprofissionais (eMULTI) e equipes de atenção primária (eAP).

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13
-----	-----------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Parágrafo terceiro. O pagamento quadrimestral por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da saúde para cada equipe contemplada.

Art. 5º - Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cristinápolis/SE serão destinados como forma de gratificação por componente de qualidade.

- I. 20% (vinte por cento) para a gestão da secretaria Municipal de Saúde;
- II. 10% (dez por cento) para coordenadores de equipes envolvidos nos indicadores de desempenho por bloco de financiamento, destaca-se coordenadores da Atenção Básica, Saúde Bucal, Equipe Multiprofissional, Vigilância em Epidemiológica, Vacinação e Programa Saúde na Escola).

Parágrafo único: Trabalhadores de saúde envolvidos na digitação de produção, como alimentadores de sistema das ações preconizadas pela portaria, terão incentivo dentro dos 100% do valor que este bloco vier a receber de 8%.

- III. 70% (setenta por cento) para rateio entre os profissionais de saúde da atenção primária (enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde).

Parágrafo único: No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estiver em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais será redistribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma equipe.

Art. 6º - O valor da gratificação por componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na **PORTARIA GM/MS nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 DO Ministério da Saúde.**

- I- O valor do repasse destinado a atenção primária será distribuído em partes iguais a Priore e posteriormente conforme calculo por desempenho de qualidade, seguindo as orientações do Ministério da saúde.
- II- Os valores perdidos por equipe serão redistribuídos em partes iguais para todas as equipes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - O pagamento da gratificação por componente de qualidade para as eSF, eSB e eMULTi será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024, atrelados ao repasse financeiro do ministério da Saúde.

Art. 8º - A gratificação por componente de qualidade para as eSF, eSB e eMULTi será paga por desempenho de cada quadrimestre, após o efetivo repasse dos recursos ao município pelo Ministério da saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais o pagamento dos profissionais na folha de pagamento suplementar quadrimestral.

Art. 9º - Farão jus recebimento da gratificação por componente de qualidade para as eSF, eSB e eMULTi os servidores/empregados efetivos à contratados pelo municipal ou Ministério da Saúde, enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido programa.

Parágrafo único: o critério de avaliação dos profissionais será regulado por meio do Ministério da Saúde através dos painéis de qualidade de saúde municipal, observadas as contantes alterações do ministério de Saúde.

Art. 10º – De acordo com a portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024, no Art. 12-D, § 3º diz que: “No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes”. Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado integralmente aos profissionais.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação por componente por componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti:

I – Os Servidores Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem nas seguintes condições:

- a) Licença maternidade ou adoção;
- b) Licença – Prêmio/assiduidade
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Licença incapacitação por mais de 15 dias;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- g) Ausentar-se por mais de 7 dias uteis no desempenho das funções, salvo se afastamentos médicos, conforme parâmetros da previdência social, que são de 15 dias uteis.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- h) Os profissionais ou servidores que estiverem em gozo de férias;
- i) Servidores inativos;
- j) Equipes que não atingiremos parâmetros mínimo de 40% pelo Ministério da Saúde do financiamento do Pagamento por melhor desempenho, sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas.
- k) Os servidores ou proporcionais que no desempenho de suas funções tiverem menos 70% de presença e participação nas atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.
- l) Os profissionais ou servidores que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 11 ° - a gratificação, de que trata a presença portaria tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados, nem tampouco, integrara os proventos para fins de aposentadoria.

Art. 12° - o pagamento da gratificação por componente de qualidade está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao município, transferidos pelo Governo Federal.

I – O município fica desobrigado ao pagamento da gratificação por componente de qualidade para caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da saúde ou a portaria GM/MS N° 3493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da saúde seja revogada.

Art. 13° – A criação da presente gratificação por componente de qualificação para acarreta a revogação e extinção automática da gratificação paga aos profissionais das equipes através do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho do Programa Previne, Brasil, criado pela Portaria n° 2713, de 6 de outubro de 2020 e Portaria 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde e regulamentado no município de Cristinápolis no estado de Sergipe, através das Portarias conjunta GAB/SES/FMS n° 333 de 01 de setembro de 2021 e 404 de 01 de novembro de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14º - Os casos omissos, duvidosos e que gerem questionamentos por parte dos profissionais serão analisados por comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 15º – As despesas decorrentes da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, cujo repasse será por meio exclusivo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Porventura, cesse a referida verba pelo Ministério da Saúde em favor dos profissionais da atenção primária da saúde (APS), Esf, Esb, eMulti e/ou que a portaria seja revogada, o Município de Cristinápolis/SE fica desobrigado a continuidade da aludida verba direcionada aos profissionais.

Art. 16º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroativos a maio de 2024, revogadas a disposições em contrário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º - Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cristinápolis/Se, 14 de novembro de 2024.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal